



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

FRANCINALDO FLORIANO DE LIRA

**DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PARAÍBA**

**SOUSA
2022**

FRANCINALDO FLORIANO DE LIRA

**DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Sousa, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Profa. Ms. Vanina Oliveira F. de Sousa

SOUSA

2022

L768d

Lira, Francinaldo Floriano de.

Da violência contra a mulher: prevenção e enfrentamento à violência de gênero na Paraíba / Francinaldo Floriano de Lira. – Sousa, 2022.
51 f.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

"Orientação: Profa. Ma. Vanina Oliveira F. de Sousa".

Referências.

1. Violência Contra a Mulher. 2. Femicídio. 3. Violência Doméstica – Cultura Patriarcal. 4. Paraíba – Violência de Gênero – Rede de Atendimento. I. Sousa, Vanina Oliveira F. de. II. Título.

CDU 343.61-055.2(043)

FRANCINALDO FLORIANO DE LIRA

**DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA DE GÊNERO NA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Sousa, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Profa. Ms. Vanina Oliveira F. de Sousa

Data da aprovação: _____ / _____ / _____

Banca Examinadora:

Profa. Ms. Vanina Oliveira Ferreira de Sousa
Orientadora - CCJS/UFCG

Profa. Dra. Rose Dayanne Santos de Brito
Examinadora - CCJS/UFCG

Profa. Ms. Luiza Catarina Sobreira de Sousa
Examinadora - CCJS/UFCG

Dedico esta monografia ao meu amado filho Rodrigo Lucena da Silva Lira (in memoriam), cuja presença foi essencial na minha vida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por tudo, principalmente por ter me dado tanta força e energia para concluir o curso, pois sei que quem confia em Deus restaurará suas forças.

Direi do Senhor: “Ele é o meu Deus, o meu refúgio, a minha fortaleza, e nele confiarei. Porque ele te livrará do laço do passarineiro, e da peste perniciosa. Ele te cobrirá com as suas penas, e debaixo das suas asas te confiarás; a sua verdade será o teu escudo e broquel. Não terás medo do terror de noite nem da seta que voa de dia, nem da peste que anda na escuridão, nem da mortandade que assola ao meio-dia. Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas não chegará a ti. Somente com os teus olhos contemplarás, e verás a recompensa dos ímpios. Porque tu, ó Senhor, és o meu refúgio”(Salmo, 91).

Aos meus amados filhos, Rodrigo Lira (in memoriam), Raphael Lira, Ingrid Lira, Yan Lira, Yuri Lira, e meu neto Luan Caleb Lira, meus descendentes, pelos quais tenho força para lutar diariamente em busca de novos objetivos, novas conquistas, sempre em busca da verdade e da justiça.

Aos meus pais, Seu Antônio Floriano e Dona Pretinha, que, apesar das dificuldades da vida, sempre priorizaram a educação dos filhos, e tenho orgulho de dizer que nenhum deles precisou levantar a mão ou a voz para me corrigir. a forma como me criaram foi sempre cheia de amor e dedicação;

Aos meus queridos irmãos e irmãs, pois nunca nos faltou amor e companheirismo, e de forma especial à Fabiana, que apesar de ser a irmã caçula, se tornou a protetora da família, sempre se preocupando com tudo e com todos, sempre presente nos bons e maus momentos, pronta para lutar por mim e em minha defesa. a ela, Meus mais sinceros agradecimentos.

À Socorro Gonçalves, pela companhia e incentivo ao longo desta trajetória, que sempre me impulsionou a superar todos os obstáculos, que Deus continue nos iluminando, nos protegendo, e nos livrando de todo mal.

Agradeço a todos os professores que contribuíram para minha trajetória acadêmica, em especial a Professora Ms. Vanina Oliveira Ferreira de Sousa, responsável por orientar meu projeto, obrigado pela atenção e paciência, e fez seu trabalho com perfeição.

Agradeço de forma especial Francisco das Chagas Santana de Medeiros (in memoriam), homem reto, íntegro, justo, exemplo de liderança e profissionalismo, e a sua esposa, Ilzani Trigueiro Tertuliano de Medeiros, mulher simples, símbolo de gestão humana, além de patrões, foram verdadeiros professores. A todos que fazem parte da Família Rio Vale, o meu muito obrigado por sempre acreditarem no meu potencial me incentivando a buscar formação na área jurídica.

Em caráter especial, agradeço de coração aos amigos e amigas do grupo “**Baixo Clero**”, é notório que tivemos momentos difíceis durante a Pandemia que assolou a humanidade e afetou a todos nós, perdemos amigos, parentes e familiares, foram inúmeras aulas remotas, trabalhos acadêmicos que não acabavam mais, mas a união do nosso grupo foi além das fronteiras de um mero aplicativo de rede social, ela se tornou laços de sangue, forjou amizades verdadeiras, as quais levarei comigo para o resto da vida.

A todos, meu muito obrigado!

RESUMO

O presente estudo tem como foco analisar a violência contra as mulheres e a prevenção à violência de gênero no Estado da Paraíba, tendo como base as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres. Com efeito, infere-se que tais políticas públicas são efetivadas de forma articulada pelos diversos órgãos, através da Rede de Atendimento, que vai do atendimento primário, prestado pela Polícia Militar, e de acordo com a necessidade, o encaminhamento da vítima para os atendimentos específicos prestados pela vasta rede de proteção composta de DEAMs, Centros de Apoios, Hospitais, Juizados Especiais, Promotorias, dentre outros. Decerto, apesar dos números alarmantes de mulheres vítimas de violência o Estado da Paraíba tem avançado de forma positiva na criação e implementação de Políticas públicas com foco na diversidade de gênero, realizando ações diferenciadas voltadas ao cuidado e a proteção das mulheres. Para atingir os objetivos da pesquisa utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, como método de procedimento o comparativo e histórico evolutivo, e, como técnica de pesquisa a bibliográfica e documental. A pesquisa aborda o contexto histórico e evolutivo de violência contra a mulher, a criação de Lei Maria da Penha, a violência doméstica em tempo de pandemia. Em seguida trata de programas proteção e assistência à mulher vítima de violência, através dos diversos órgãos institucionais criados com o intuito de formar uma rede de atenção e proteção às mulheres vítimas de violência de gênero nos municípios do Estado da Paraíba. Vislumbra-se que a violência contra a mulher é uma dura realidade a ser combatida com rigor. O estudo forneceu um panorama da evolução no campo da proteção social da mulher, especialmente em relação à necessidade de coibir, prevenir e tratar os casos de violência doméstica e familiar. Além de avaliar os problemas cotidianos do trabalho interprofissional com a rede de atenção às mulheres que sofrem ou já sofreram algum tipo de violência, ressaltando a importância da atuação da rede de atendimento a mulher no enfrentamento e combate à violência de gênero no Estado da Paraíba.

Palavras-chave: violência contra a mulher; feminicídio; violência doméstica – cultura patriarcal; Paraíba – violência de gênero – rede de atendimento.

ABSTRACT

The present study focuses on analyzing violence against women and the prevention of gender violence in the State of Paraíba, based on public policies to combat violence against women. In fact, it is inferred that such public policies are carried out in a manner articulated by the various agencies, through the Care Network, which goes from primary care, provided by the Military Police, and according to the need, the referral of the victim to the specific care provided by the vast network of protection composed of DEAMs, Support Centers, Hospitals, Special Justices, Prosecutors, among others. Certainly, despite the alarming numbers of women victims of violence, the State of Paraíba has made a positive way to create and implement public policies focused on gender diversity, performing differentiated actions aimed at the care and protection of women. To achieve the research objectives, the deductive approach method was used as a method of procedure, as a method of procedure, the comparative and evolutionary history, and as a research technique the bibliographic and documentary. The research addresses the historical and evolutionary context of violence against women, the creation of Maria da Penha Law, domestic violence in pandemic time. Next, it deals with programs for the protection and assistance to women victims of violence, through the various institutional bodies created in order to form a network of care and protection for women victims of gender violence in the municipalities of the State of Paraíba. It is seen that violence against women is a harsh reality to be fought rigorously. The study provided an overview of the evolution in the field of women's social protection, especially in relation to the need to curb, prevent and treat cases of domestic and family violence. In addition to evaluating the daily problems of interprofessional work with the network of care for women who suffer or have suffered some type of violence, emphasizing the importance of the role of the women's care network in coping with and combating gender violence in the State of Paraíba.

Keywords: violence against women; femicide; domestic violence - patriarchal culture; Paraíba - gender violence - service network.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AMA	Associação dos Magistrados Brasileiros
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
CEJIL	Centro para a Justiça e o Direito Internacional
CLADEM	Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COPEVID	Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
CC	Código Civil
CPC	Código processo Civil
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
DEAM	Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
OEA	Organização Dos Estados Americanos
ONDH	Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos
ONU	Organização das Nações Unidas
OPM	Organismos de Políticas para Mulheres
NACE	Núcleo de Análise Criminal e Estatística.
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.
SEMDH	Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A BUSCA FEMININA POR RECONHECIMENTO E DIREITOS AO LONGO DA HISTÓRIA	14
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA MULHER	15
2.1.1 Evolução dos direitos das mulheres no mundo	17
2.1.2 Evolução dos direitos das mulheres no Brasil	18
2.2 LEI 11.340/06 – LEI COM NOME DE MULHER	24
3 A PERMANÊNCIA DAS MULHERES NO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	27
3.1 AS FORMAS DE EXTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA	27
3.1.1 Ciclo da violência doméstica	31
3.1.2 Os obstáculos para romper o vínculo	33
3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA	36
4 PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA	39
4.1 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA (2015-2020)	42
4.2 REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL DA PARAÍBA	43
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	46
REFERÊNCIAS	48

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é um fato que ocorre desde os tempos mais remotos da história humana. A imagem da mulher é originalmente considerada um ser inferior, como um objeto, tanto no âmbito familiar, social e jurídica, devendo sempre obedecer ao homem como ser superior.

A mulher, ao longo de décadas, tem conquistado seu espaço, no trabalho, nos estudos, na profissão, e para garantir essa mudança de paradigma, houve um avanço significativo no Código Civil Brasileiro e no Código Penal Brasileiro, pois também evoluíram, reconhecendo a mulher como indivíduo, com seus direitos consagrados na Constituição Brasileira de 1988, que assegura a igualdade jurídica entre homens e mulheres, especialmente no âmbito familiar; proíbe a discriminação no mercado de trabalho com base no sexo, protegendo as mulheres com regras especiais de acesso; que protege o direito das presidiárias de amamentarem seus filhos; resguarda à maternidade como direito social; que reconhece o planejamento familiar como uma decisão livre dos casais e, sobretudo, institui a obrigação do Estado de combater a violência no âmbito das relações familiares, entre outras conquistas.

De fato, apesar de todas as lutas por igualdade de direitos e proteção, as mulheres continuam sendo vítimas de agressões, inclusive de morte. Para amenizar essa situação, o Estado da Paraíba através dos órgãos competentes tem desenvolvido políticas direcionadas exclusivamente a assistência e proteção das mulheres vítimas de violência. É nesse contexto que se enquadra o tema proposto para este trabalho.

A violência de gênero contra a mulher é uma questão sociocultural e patriarcal, passada de geração em geração, englobando todos os preconceitos e desigualdades.

O objetivo deste trabalho é analisar a relação e os efeitos da violência de gênero e doméstica, com foco nas políticas de atendimento prestado pela rede de atendimento a mulher vítima de violência no Estado da Paraíba, desde o atendimento primário realizado pela Polícia Militar, DEAMs e Unidades de Saúde, até os atendimentos especializados, visando o cuidado e a proteção às mulheres em

situação de risco, tendo como relevância acadêmica contribuir para a compreensão de que apesar da violência contra a mulher ser um problema complexo, pode ser enfrentado com políticas eficazes, voltadas à atenção e proteção das mesmas, pois apesar dos dispositivos legais existentes que tratam da proteção e da integridade da mulher, na outra ponta deve existir uma rede assistencial que acolha, cuide e proteja de forma digna e respeitosa as mulheres vítimas de violência.

Atualmente, a morte de mulheres vítimas de violência de gênero é uma preocupação cada vez maior, há a necessidade de aumentar cada vez mais a sua proteção aperfeiçoando a legislação vigente, incluindo a criminalização da violência contra a mulher, não apenas por meio de normas, mas também pelo fortalecimento de mecanismos legais que protegem as vítimas e punem os seus agressores.

A Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um importante passo na defesa dos direitos das mulheres, pois tem como princípio reduzir e prevenir todas as formas de violência doméstica e familiar. Da mesma forma, em março de 2015, no Brasil, o feminicídio foi tipificado como conduta criminosa, nos termos da lei n. 13.104, de 09 de março de 2015.

Diante da luta pela igualdade de gênero, a criminalização do feminicídio, além da natureza simbólica da norma legal, também é importante como uma forma de garantir a igualdade entre a pessoa e a dignidade humana.

Assim, o trabalho apresentado será dividido em três capítulos. O primeiro capítulo trata da representação histórica, permite compreender as raízes socioculturais que permitem a propagação da violência contra a mulher, também identifica a violência de gênero a qual estão inseridas formas de violência contra a mulher.

O segundo capítulo traz uma análise específica das formas de violência contra a mulher, verificando suas previsões na Lei Maria da Penha e no Código Penal Brasileiro.

O terceiro capítulo trata dos avanços na criação e implementação de políticas públicas voltadas ao acolhimento, cuidado e proteção das mulheres vítimas de violência de gênero no Estado da Paraíba.

Por fim, analisando os dados disponíveis no Anuário de Segurança Pública da Paraíba, 2020, pode-se ver que apesar de uma leve diminuição nos índices de violência de gênero contra as mulheres na Paraíba, muito precisa ser feito em favor das mulheres vítimas de violência, desde mudanças nas normas de proteção à

mulher, criando, aperfeiçoando as já existentes, a um maior fortalecimento na rede de atendimento, com a implementação de novas políticas públicas na proteção a violência de gênero contra as mulheres, aumento do número DEAMs, centros de apoios, de atendimentos hospitalares, dentre outros.

2 A BUSCA FEMININA POR RECONHECIMENTO E DIREITOS AO LONGO DA HISTÓRIA

A mulher enfrenta desde a antiguidade várias formas de violências, simplesmente pelo fato de ser do gênero feminino. Entre as agressões sofridas estão as físicas, patrimoniais, morais, psicológicas e sexuais,

Segundo Essy (2017):

A partir da última metade do século XIX, iniciou-se, pelas mulheres, uma edição de jornal que salientou a importância dos direitos femininos no Brasil, mostrando a posição de inferioridade e os descasos sofridos por elas. A partir de então, evidenciou a necessidade de educação feminina e da emancipação política pelo direito de votarem e serem votadas, direitos estes, que foram sendo adquiridos, mesmo que de forma tardia, colocando-as no mercado de trabalho – a partir da Revolução Industrial, descobrindo a partir de então, o direito a liberdade, igualdade e a questionar a discriminação na qual eram submetidas.

Assim, no final do século XIX, esses direitos reivindicados foram conquistados, ainda que lentamente, pela inserção da mulher no mercado de trabalho.

Por volta de 1918, teve início no Brasil o movimento sufragista, movimento pelo sufrágio feminino, liderado pela classe média brasileira e que acabou contribuindo para a criação do Código Eleitoral de 1932, garantindo a mulher o direito de poder votar e de ser eleita. Em 1934, a constituição finalmente confirmou a uniformidade entre os sexos. E então, em 1936, Bertha Lutz, uma das lideranças sufragistas mais importantes, colaborou na criação do Estatuto da Mulher. (VIANNA, 2017).

Desde 1962, a mulher brasileira goza da liberdade de ocupar espaços públicos, tornando-se relativamente competente e responsável pela condução da vida civil e de se integrar ao mercado de trabalho. Sobre o assunto Dias (2004, p. 22-24) discorre:

O modelo familiar da época era hierarquizado pelo homem, sendo que desenvolvia um papel paternalista de mando e poder, exigindo uma postura de submissão da mulher e dos filhos. Esse modelo veio à sofrer modificações a partir da Revolução Industrial, quando as mulheres foram chamadas ao mercado de trabalho, descobrindo assim, a partir de então, o direito à liberdade, passando a almejar a igualdade e a questionar a discriminação de que sempre foram alvos. Com essas alterações, a mulher passou a participar, com o fruto de seu trabalho, da manutenção da família, o

que lhe conferiu certa independência. Começou ela a cobrar uma participação do homem no ambiente doméstico, impondo a necessidade de assumir responsabilidade dentro de casa e partilhar cuidado com os filhos.

Ainda nesse contexto, foi criado em 1970 o movimento feminino pela Anistia e no ano de 1975 a ONU instituiu o Ano Internacional da Mulher. Já em 1977 foi sancionada a lei do divórcio na nossa legislação, garantindo dessa forma a liberdade feminina de pôr fim ao casamento em casos de histórico de violência doméstica e familiar (FERREIRA, 2020).

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Na Cidade do México, em 1975, celebrou-se o Dia Internacional da Mulher, o dia foi comemorado com a organização da Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, que levou à criação de um plano de ação, levando ao desenvolvimento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). Com o objetivo de tornar políticas públicas benéficas para as mulheres, nas áreas de trabalho, saúde, educação, civil, política e familiar (FERREIRA, 2020).

O Brasil só reconheceu a CEDAW Em 1984 e, apesar dos avanços, o que se observa é a continuidade da prevalência da violência contra a mulher, que continua aumentando, principalmente no setor familiar. Diante dessa situação alarmante, uma organização feminista de mulheres latino-americanas criou em 1987 o Comitê Latino-Americano de Advocacia dos Direitos da Mulher (CLADEM), com o objetivo de reunir pessoas e organizações para atuar, proteger e promover os direitos das mulheres. América Latina e Caribe (SANTOS, 2021).

Outro grande marco nesse contexto ocorreu em 1993, quando a ONU reconheceu a violência contra a mulher como uma forma de violação de direitos humanos. Seguido pela OEA que em 1994, aprovou igualmente a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, e Erradicar a Violência contra a Mulher conhecida também como Convenção de Belém do Pará, trazendo um avanço significativo na Constituição Brasileira, reconheceu e garantiu direito e deveres iguais entre homens e mulheres perante a Lei (SANTOS, 2021).

Os dados históricos tratando de como foi a evolução dos direitos e obrigações desempenhadas pelas mulheres na sociedade, principalmente no ambiente

doméstico e no mundo do trabalho, mostram que as mesmas sempre foram discriminadas, colocadas em segundo plano, com uma total ausência de direitos essenciais ao ser humano desde os primórdios das civilizações, pois o modelo de estrutura familiar adotado era, indiscutivelmente a patriarcal, hierarquizada e desigual, mas que através de constantes lutas tem se buscado e alcançado algumas conquistas importantes, para então saírem da obscuridade e do anonimato (TAVARES, 2012).

As configurações familiares passaram por constantes transformações desde o seu surgimento até os dias atuais, pois as mulheres no início se viam e se sentiam numa situação de inferioridade perante o homem na sociedade, e isso era um reflexo das civilizações antigas, principalmente das bases greco-romana, que até então são consideradas as fundadoras da estrutura familiar que colocavam o gênero masculino como sendo a fonte primordial de direitos, o que tornava a sociedade completamente preconceituosa e machista, onde a mulher só deveria viver em função da procriação, do lar, do marido e dos cuidados com os filhos, na busca de agradar apenas o outro (RODRIGUES et al, 2008).

Essa posição de absoluta submissão e obediência era devido a sua total ignorância e atraso cultural, pois as mesmas tinham uma educação diferenciada em relação à oferecida ao homem, pois a educação feminina era vista como desnecessária, e ao mesmo tempo perigosa aos interesses masculinos, por isso mantinham as mulheres com pouca instrução, sem acesso a arte de ler e escrever, restrita ao espaço doméstico, apenas para servir, o que facilitava a imposição da supremacia masculina, o que acabava fazendo com que muitas leis que beneficiassem em algum momento as mulheres passassem despercebidas, inconsistentes, sem aplicabilidade alguma, pois não havia cobrança alguma por parte das autoridades de tornarem efetivas tais determinações legais e assim proteger o gênero feminino, que realmente tinha seu valor humano e social deixado de lado (TAVARES, 2012).

Verifica-se, portanto, que surge, assim, o contexto de vitimização feminina, as agressões acontecem, simplesmente, pelo fato de as vítimas serem do sexo feminino. Ou seja, é uma **violência** de gênero, passando a ser averiguado tanto na ordem interna como externa do Brasil.

2.1.1 Evolução dos direitos das mulheres no mundo

Pode se observar no contexto histórico que não foi o amor que uniu as bases familiares no casamento, mas o culto aos deuses, isso tornava as mulheres e seus filhos totalmente sujeitos à autoridade patriarcal, onde as crianças pequenas eram educadas seguindo os mesmos preceitos, rituais e costumes, sem nenhum direito, sem ter vontade própria, perpetuando assim, o legado patriarcal, a figura do pai era quem reinava de forma absoluta, julgando o que considerava certo ou errado, decidindo o futuro de seus filhos e esposa, que em nada podia opinar porque não tinha nenhuma autoridade, pois eram tratadas como meros objetos.

Com efeito, a história narra que em algumas culturas o poder do marido era tão forte que o mesmo poderia até escolher o próximo senhor de sua esposa, no caso de morte ou de até mesmo chegarem a matá-la e enterrar com a justificativa de que ela deveria continuar servindo-o no outro mundo, os crimes contra as mulheres eram tão frequentes devido sua vulnerabilidade que dados apontam que o número de mulheres mortas durante a Idade Média e Moderna girava entre 75 a 90%, que perdiam suas vidas por quaisquer esquisitices que desagradasse o patriarca, muitas eram colocadas dentro de fogueiras, feitas em praça pública, levadas à conta de bruxas, como se fossem uma praga da sociedade, pois eram responsáveis pela má colheita ou trazendo epidemias para sua comunidade (MATOS, 2007).

Verifica-se que as filhas mulheres ao saírem do lar onde foram criadas, não tinham o direito de trabalhar ou estudar, eram apenas ensinadas técnicas manuais e domésticas, e ao contraírem o casamento tinham que seguir os passos da mãe, e serem submissas ao marido também, mas, no caso de não chegarem a se casar, restava-lhes apenas a vida religiosa ou o celibato, e, os conventos para muitas mulheres acabavam sendo a melhor alternativa para fugir de casamentos indesejados (RODRIGUES et al, 2008).

Com a União Nacional das Sociedades de Mulheres, conforme registros de 1897 e a União Social e Política das Mulheres de 1903, as mulheres começam a ter novas tarefas na sociedade, mas é a partir da Guerra de 1914 á 1918, quando a figura feminina é chamada para desempenhar quase todos os ofícios, que até então eram exercidos por homens, que agora iriam para o campo de batalha, é que o papel da mulher começa a ganhar mais visibilidade e passam a conseguir sanções legislativas num e noutro país, até que com o fim da II Guerra Mundial, recebem

consagração universal, no Brasil graças às lutas da brasileira ativista feminista Bertha Maria Júlia Lutz, uma das pioneiras, com uma história incrível, e à evolução dos Direitos Humanos e sua internacionalização, por meio da fundação das Nações Unidas e a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembleia Geral da ONU. Entretanto, somente no ano de 1993, na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (Convenção de Viena), que se reconhecem oficialmente todos os direitos das mulheres como direitos humanos (SILVA et al, 2017).

Observa-se que os movimentos feministas organizados surgiram com maior força nos Estados Unidos na segunda metade da década de 1960 e a partir daí se espalharam pelo mundo, por meio de protestos de queima de sutiãs em praças públicas e slogans como “Nossos corpos nos pertencem”, “Diferentes, mas não iguais”, e a emancipação da mulher através da inovação da medicina, as revoltas sempre buscaram garantir a igualdade de direitos, política, jurídica e econômica em relação ao ser humano (RODRIGUES et al, 2008, p. 06).

Assim, historicamente, vislumbra-se a subordinação feminina, nas mais diversas civilizações, pois sempre se teve uma sociedade predominantemente patriarcal.

2.1.2 Evolução do direito das mulheres no Brasil

Cumprir observar, de início, que a luta pela igualdade de gênero tem mudado de forma lenta, mas gradual. Ao longo da história, as mulheres foram tratadas de forma desvantajosa, mas é notória a natureza evolutiva da matéria do nosso constitucionalismo.

No Brasil com a Constituição de 1824, começa a mudar um pouco esse olhar e surgem escolas com intuito de promover à educação do sexo feminino, claro que ainda, voltadas aos trabalhos manuais, domésticos, cânticos, mas apresentando também um ensino de instrução primária, sem contato algum com os homens que ficavam separados em outros locais, não sendo permitido que as mulheres frequentasse o mesmo espaço (SILVA et al, 2017).

Apenas em meados do século XX começaram a permitir que homens e mulheres estudassem juntos na mesma escola, as chamadas Escolas Normais,

reorganizadas no ano de 1859, tendo suas funções reiniciadas só em 1862 (AMARAL 2012).

Ressalte-se que no Brasil colônia vigorava as ordenanças Filipinas, sendo esta a primeira forma de legislação jurídica, que mesmo sem se identificar com nossos costumes e tradições, tiveram aplicação aqui por mais de trezentos anos, difundindo na sociedade de modo conservador o poder patriarcal soberano, em que o marido detinha do poder de aplicar castigos físicos corporais a sua companheira e aos filhos, incluindo assassinato, se simples rumores de uma esposa adúltera pairassem sobre ela, sem que sobre o mesmo fosse imputado qualquer punição. com o decreto nº 181, de 2 de janeiro de 1890, foi mantida o domínio patriarcal na estrutura familiar, mas diminuiu a soberania do homem, que não mais poderia impor castigo corpóreo a mulher e os filhos (AMARAL, 2012).

Observa-se que o Código Civil Brasileiro de 1916 ainda mantinha a figura masculina como chefe da família e a vontade do homem sobre a mulher em caso de desacordo, mas a mulher, no caso de seu pai estar morto poderia ter sua emancipação, bem como a mãe exercer o pátrio poder em virtude da falta ou impedimento do marido, chegando até a administrar os seus bens e dos filhos, isso foi um grande avanço dos direitos das mulheres na sociedade, pois mesmo constando no seu artigo 20, a figura feminina de forma discriminatória, tendo sido colocada em uma situação hierárquica inferior ao homem, relata que a mulher assume, pelo casamento, os apelidos do marido, na condição de sua companheira e auxiliar nos encargos da família (SOUSA, 2019).

Nesse ponto, destaque-se que no artigo 22 do mesmo diploma legal, restringia a mulher á prática de alguns atos cíveis, sem a autorização masculina, como era o caso de poder alienar os imóveis do seu domínio particular, qualquer que fosse o regime dos bens adotados; aceitar ou repudiar herança ou legado, tutela, curatela ou outro múnus públicos, bem como de litigar em juízo civil ou comercial; vir a exercer uma profissão, e conseqüentemente contrair obrigações, entre outras restrições que colocavam o ser mulher na sociedade como um segundo plano (SILVA et al, 2017).

Infere-se, ainda que o Brasil, por ser um Estado Membro da Convenção de Viena, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), da Convenção de Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, da convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência

Contra a Mulher pode sofrer penalizações internacionais caso descumpra o fixado pelos referidos tratados e convenções internacionais (SILVA et al, 2017).

Por sua vez, no Código Eleitoral Brasileiro de 1932, traz um avanço muito importante nos direitos da mulher, que a partir de então é permitida ao exercício do voto, que inicialmente deveria ser aos vinte e um anos de idade, mas que com a Constituição Federal de 1934, foi reduzido para dezoito anos, e passados mais trinta anos, com a criação da Lei nº 4.121/62 (Estatuto da Mulher Casada), o Código Civil sofreu significativas mudanças em benefício das mulheres, e o referido Estatuto acaba por revogar diversas normas discriminadoras, surgindo o primeiro marco histórico da liberação da mulher no Brasil, que deixaram de ser consideradas civilmente incapazes, e passaram a desfrutar dos mesmos direitos e deveres imputados aos homens dentro do casamento (AMARAL, 2012).

Verifica-se, assim que, ao ter direitos iguais aos homens no casamento, iniciou-se uma revolução cultural e as mulheres passaram a buscar a liberdade moral, intelectual, social e física, reivindicando seu espaço e igualdade na sociedade e seus direitos e deveres, o que revolucionou a estrutura familiar, bem como o ordenamento jurídico até então imposto, onde agora a mulher não seria mais aquela figura submissa a ninguém, há uma diferença geral entre homens e mulheres, podem agora gozar de liberdade profissional ao entrar no mercado de trabalho, torná-lo economicamente produtivo e ser acesso à justiça em circunstâncias que possam prejudicar suas deliberações.

De outra banda, ao terem acesso algumas oportunidades oferecidas, como por exemplo, frequentar salões, e se aproximar dos poetas, escritores e palestrantes, algumas mulheres conseguiram firmar-se no terreno intelectual, mas muitos médicos e higienistas criticavam esse direito, pois acreditavam que a mulher trabalhando fora do lar, levaria a desagregação familiar, onde as mesmas não teriam mais tempo de se dedicar ao marido, casa e filhos, e assim chegavam a relatar que “uma mulher já é bastante instruída quando lê corretamente suas orações e sabe escrever a receita da goiabada” (RODRIGUES et al, 2008).

Em 1972, aos poucos, a questão dos direitos das mulheres passou a ocupar os fóruns de debate nacional, com o surgimento de um grupo feminista organizado na cidade de São Paulo, que organizou um evento para encontrar um diagnóstico. fóruns realizados na cidade de Belo Horizonte em 1975 e no Rio de Janeiro com a fundação do Centro da Mulher Brasileira, criaram um verdadeiro movimento de

mulheres em março de 1980. Também entre 1976 e 1978, foi publicado *Nós Mulheres*, e em março de 1981, *Mulherio*, leitura obrigatória para mais feministas por mais de cinco anos (RODRIGUES et al, 2008).

Em 1980, realizou-se a Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi, que traçou metas e ações concretas para superar as desigualdades de gênero e proporcionar o desenvolvimento das mulheres. Outro marco importante foi a Convenção de Belém do Pará, que elabora, finalmente, um conceito de violência contra a mulher, definida como: “[...] qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (MARTINS et al, 2015).

Cumprir observar que no período da ditadura militar entre os anos de 1970 a 1980, centenas de mulheres participaram ativamente das manifestações, defendendo a Redemocratização do país, e nas classes mais populares, com ajuda da Igreja Católica, surgiram clubes de mães e associações de donas de casa, movimentos como a Rede de Mulher, em defesa dos critérios da mulher e da cidadania feminina, atingindo os mais diversos grupos de mulheres negras, prostitutas, lésbicas, trabalhadoras rurais e urbanas, empresárias etc, que se organizavam com o mesmo objetivo, a conquista e defesa dos direitos da mulher e sua equiparação profissional (RODRIGUES et al, 2008).

No ano de 1977, outra conquista importante em favor da mulher, foi a Lei do Divórcio (Lei 6.515/77), garantindo a ambas as partes oportunidade de colocarem fim ao casamento e constituir uma nova família com quem desejassem, cabendo à mulher a faculdade de optar, ou não, pelo uso do patronímico do marido. Além disso, foi adotado o regime de casamento, antigo regime de comunhão de bens, substituído, alterado para a modalidade de comunhão de bens parcial, ampliada a assimilação de filhos para fins de herança, independentemente da natureza da filiação (AMARAL, 2012).

Quando se trata de sustento de filhos, ou mesmo de cônjuge, a lei do divórcio (Lei 6.515/77), mostra claramente seu art. 20, que ambos os cônjuges são obrigados a prestar pensão alimentícia e o responsável pela separação judicial é responsável pela manutenção do outro, independente de homem ou mulher, vinculando o pagamento da pensão alimentícia à necessidade do cônjuge (AMARAL, 2012).

Ao longo da história, todas as Constituições vigentes no ordenamento jurídico brasileiro previram o princípio da igualdade, contido na Constituição de 1824,

conforme o disposto no artigo 179, inciso XIII. “A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”.

Destaque-se que na Constituição de 1891, de acordo com o art. 72, § 2º, todos são iguais perante a lei, não admitindo privilégio. Já a Constituição de 1934 menciona o princípio da igualdade em seu art. 113, § 1º, Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas. Quanto às Constituições de 1937 (art. 122, § 1º); 1946 (artigos 141, § 1º) e 1967 (artigo 153), as mesmas declaram que todos são iguais perante a lei, independentemente de sexo, raça, ocupação, crença religiosa e crença política. Na Constituição de 1969, o artigo 153, § 1º traz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas. Chegando a atual Constituição, em vigor desde 1988, que traz em seu art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988)

A Carta Magna de 1988 igualou verdadeiramente os direitos e obrigações de homens e mulheres, a ponto de que qualquer norma contrária deve ser declarada inconstitucional, este diploma jurídico teve a preocupação de igualar os gêneros masculino e feminino de forma expressa em vários dispositivos, como por exemplo, em seus artigos. 183, § 1º, e 226, § 5º:

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 226. [...]

§ 5º. Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. (BRASIL, 1988)

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no ano de 1990, obtém a consagração desse princípio constitucional da igualdade estabelecendo que o pátrio poder, será exercido em igualdade de condições pelo pai

e pela mãe, onde o dever de sustentar, guardar e educar dos filhos é de ambos (SILVA et al, 2017).

Lamentavelmente após tantas lutas e conquistas, no tocante aos direitos femininos perante a sociedade, a violência doméstica, revelou-se, nas últimas décadas, um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política não só no Brasil, como em diversas partes do mundo, em que os autores da violência, na maioria destes casos, são aqueles com quem as mesmas deveriam sentir protegidas, devido possuírem uma relação íntima, como maridos, parentes e amigos próximos ou ex-companheiros, independentemente de, ao tempo do crime, viverem na mesma casa (MARTINS et al, 2015).

Cumprir observar que o Estado Brasileiro, diante de tal problemática social, viu-se obrigado a evitar todo e qualquer tipo de discriminação contra a mulher, independentemente de se tratar da esfera pública ou privada, para assegurar a igualdade de gênero, a melhoria na qualidade de vida das mulheres, bem como instaurar políticas públicas em observância às suas disposições (SPADER, 2013).

Para limitar essa violência, o sistema judiciário brasileiro sancionou na Lei nº 11.340 de 2006, com base jurídica no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência Contra a Mulher, prevendo a possibilidade de criar juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (AMARAL, 2012), adotando as seguintes medidas no país: a) capacitação e sensibilização de policiais e servidores da Justiça; b) simplificação dos procedimentos judiciais penais para promover celeridade; c) estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rapidez e efetividade na solução de conflitos intrafamiliares; d) multiplicação de delegacias de mulheres; e) inclusão da temática nos planos pedagógicos (MARTINS et al, 2015).

Vale ressaltar que a Constituição Federal do Brasil de 1988, em frase cunhada por Ulysses Guimarães, é a “Constituição dos Cidadãos”, devido à ampla participação do povo na formulação, no capítulo dedicado à família, no artigo 226, § 8º, afirma que: “O Estado deve garantir o sustento da família como indivíduo para cada membro, criando mecanismos de combate à violência em suas relações” (SILVA et al, 2017).

Cabe destacar a criação de sistemas de apoio e proteção para prevenir a violência doméstica na família. Assim, o Brasil, como marco político-jurídico para a

transição democrática e a institucionalização dos direitos humanos, a Constituição Federal do Brasil de 1988, coloca os direitos humanos no rol de fundamentos fundamentais no governo da República, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres, uma vez que o Estado é obrigado a criar ferramentas para reduzir a violência no ambiente doméstico, bem como proteger seus membros (BALZ, 2015).

Além disso, trata das medidas protetivas em favor da mulher, incluindo questões políticas, econômicas, trabalhistas, reprodutivas, sociais, familiares, acesso aos serviços públicos com foco a saúde, e direitos de representação, inclusive aqueles entendidos em nível internacional (SPADER, 2013).

Assim, a CF/88 foi uma ferramenta inovadora para garantir a igualdade de gênero no Brasil, visto que o princípio da igualdade serve de "estrutura" em matéria de direitos humanos, direitos e garantias fundamentais, porque as leis devem ser aplicadas sem consideração à pessoa, ou seja, independente da condição social, racial ou sexo.

2.2 LEI 11.340/2006 - LEI COM NOME DE MULHER

Inicialmente, para uma melhor compreensão a respeito do tema que se pretende analisar, impende tecer rápidas considerações sobre a Lei n.º 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha.

Cumprido ressaltar que Maria da Penha Maia Fernandes, é uma farmacêutica brasileira, natural do Estado do Ceará, casada com o economista e professor universitário colombiano Marco Antonio Heredia Viveros, foi vítima de graves agressões do companheiro, sempre ciumento e sem motivo, em 1983 tentou matá-la por duas vezes, a primeira vez que a atacou com uma arma, desferindo contra a mesma um tiro de espingarda deixando-a paraplégica; na segunda tentativa, tentou matá-la por eletrocussão e afogamento. Maria da Penha conseguiu sobreviver, ficou paraplégica e carrega para sempre as sequelas em decorrência das agressões que sofreu (FERREIRA, 2020).

Destaque-se que quando a vítima enfrentou e denunciou seu agressor, ele foi preso, mas apenas dezenove anos após as duas tentativas de assassinatos, devido à morosidade da justiça brasileira, e ainda cumprindo apenas dois anos de prisão.

Devido a algumas irregularidades no processo o qual o suspeito aguardava julgamento em liberdade.

Com o lançamento do livro "*Sobrevivi... Posso contar*", em 1994, Maria da Penha publicou a história dos abusos sofridos por ela e suas três filhas. Indignada com o resultado, a vítima Maria da Penha, a Comissão Latino-Americana dos Direitos da Mulher (CLADEM) e o Centro de Justiça em Direito Internacional apresentaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Órgão responsável por apresentar denúncias decorrentes de violações de acordos internacionais.

Apesar de o Estado Brasileiro ter assinado a CEDAW, com reservas, em 31 de março de 1981 e a ratificou, com reservas, em 1º de fevereiro de 1984, tendo entrado em vigor no Brasil em 02 de março de 1984, sendo considerado um marco na defesa dos direitos das mulheres.

Observa-se que somente em 2002, dezenove anos após os fatos, o caso Maria da Penha teve desfecho favorável à vítima, em razão da condenação do Estado brasileiro por omissão e negligência pela Corte interamericana de direitos humanos. Após a condenação o Brasil se comprometeu a replicar as políticas de violência doméstica e doméstica.

Porto (2014, p. 09) resume a trajetória que Maria da Penha passou, veja-se:

Em 29 de maio de 1983, após vários anos de suplício e humilhações no recôndito da vida conjugal, sofreu tentativa de homicídio, perpetrada por seu marido, Marco Antônio Heredia Viveiros, restando paraplégica. Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão integrante da OEA (Organização dos Estados Americanos), que culminou por condenar o Estado Brasileiro pela delonga no processo penal de responsabilização do agressor, o qual, apenas em setembro de 2002, acabou sendo finalmente preso pela tentativa de homicídio. A Corte Interamericana ainda compeliu o Brasil a produzir legislação em conformidade com convenções internacionais das quais o país era signatário, destinada à prevenção e repressão da violência doméstica contra a mulher.

Após intensa pressão internacional, a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, foi sancionada em 2006, com o objetivo de criar mecanismos de proteção, controle e prevenção da violência doméstica e familiar dirigida às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Pode-se dizer que a Lei 11.340/06 possui caráter preventivo, assistencial, e repressivo, pois tem todo seu embasamento conforme exposto em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência.

O objetivo da lei é proteger os direitos das mulheres e impedir que seus maridos, namorados e companheiros batam e até matem suas esposas, reduzindo e prevenindo a violência doméstica e doméstica contra a mulher, de acordo com o previsto no artigo. 226, § 8º, da Constituição Federal do Brasil.

Verifica-se que o artigo 3º da “Lei Maria da Penha” define que o poder público, a família e a sociedade têm a responsabilidade de garantir à mulher as condições necessárias ao gozo do direito à vida, à liberdade, ao respeito, à moradia, à educação, à cidadania, à saúde, à segurança, à dignidade, cultura, alimentação, entretenimento, justiça, trabalho e vida familiar e comunitária; O poder público tem a obrigação de desenvolver políticas que, em conjunto com a família e a sociedade, possam garantir às mulheres a efetivação desses direitos e garantias.

Decerto, O caso de Maria da Penha não é o primeiro nem o único caso de violência doméstica e agressão grave, mas com sua persistência em buscar punição do marido, sua história repercutiu e tornou-se conhecida internacionalmente depois que o Estado brasileiro foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por omissão e negligência em casos de violência doméstica no Brasil.

Observa-se que Maria da Penha Maia Fernandes, que inspirou a redação da lei que leva seu nome, é hoje um símbolo da luta pela justiça e pela proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

3 A PERMANÊNCIA DAS MULHERES NO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expor a violência sofrida não é fácil, principalmente pelo conflito que acompanha tais situações. Se por um lado há exposição e condenação, e com ela a simpatia e solidariedade de algumas pessoas, por outro lado há a desconstrução da imagem idealizada construída sobre si mesmo ou sobre a própria relação, perante a família, a sociedade.

Para as mulheres, o processo de separação é repleto de inúmeras perguntas e dúvidas. Aonde você vai com as crianças? E se ele estiver nos vigiando? Como você vai sustentar seus filhos sem ele? E se ele conseguir a guarda das crianças? O que a família e os amigos vão dizer? Como vou provar a violência?

Pessoas fora do relacionamento muitas vezes não conseguem imaginar tais problemas. Porque acreditam que essas questões são uma desculpa para as mulheres não deixarem seus parceiros, os agressores. Mas para quem vive um cotidiano de violência e agressões, essas perguntas são de fundamental importância.

3.1 AS FORMAS DE EXTERIORIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O artigo 1º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Eliminar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no sexo que cause morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico”. Para as mulheres, tanto no setor público quanto no privado. Por outro lado, a Lei 11.340/06 dispõe que a violência doméstica contra a mulher é caracterizada quando cometida no ambiente familiar, ou seja, no local de residência da vítima, no ambiente familiar, quando causada por um familiar ou quando surge de relações afetivas próximas em que a vítima vive ou viveu.

Não resta dúvida que a violência doméstica contra a mulher é uma das formas de violência mais comuns, porém, uma das mais invisíveis, é introduzida com mais frequência nas famílias e pessoas comuns, desconsidere esse fenômeno.

Muitas vezes, o ciclo de violência doméstica e familiar contra a mulher é acompanhado por fatores como alcoolismo, pobreza, drogas e problemas psicológicos.

Campos (2008, p. 15), discorre sobre as causas do comportamento violento:

Várias são as causas que levam os homens a agredirem as mulheres, que na maioria das vezes são suas esposas e mães de seus filhos. Dentre os fatores que contribuem para a ocorrência da violência temos os fatores individuais, de relacionamento, os comunitários, os sociais, os econômicos, os culturais e ainda os fatores de história pessoal. [...] Muitos pesquisadores acreditam que o álcool funciona como um fator desencadeador da prática da violência, sendo considerado um elemento situacional, aumentando em muito a probabilidade de violência, ao reduzir as inibições, anuviar o julgamento e coibir a capacidade de pessoa de interpretar os sinais.

No entanto, deve-se notar que esses fatores contribuem, mas não são a causa da agressão, pois muitos alcoólatras nunca agrediram mulheres, há homens que não precisam de álcool que também são violentos.

Segundo Buckley (2000, p. 02, apud Bornin, 2007, p. 07) “esse tipo de violência é um flagelo que se espalha pelo mundo, sem circunstâncias definidas, independente de classe econômica, idade ou idade. cultura. e raça”. Para o autor, a realidade é que países mais ricos e famílias financeiramente privilegiadas enfrentam os mesmos problemas graves que países e famílias menos privilegiadas.

Cumprir observar que o artigo 7º da Lei Maria da Pena define as formas de violência doméstica contra a mulher. No referido dispositivo, o legislador enumerou uma lista incompleta de cinco formas pelas quais as mulheres podem ser abusadas: violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual.

É sabido que a violência física é a mais comum, presente na maioria dos casos. Para Cunha e Pinto (2011, p. 58) a violência física é:

O uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras, etc, visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente, vis corporalis.

A violência física vai desde a agressão, causando lesões leves, muitas vezes indistintas, até lesões graves, em alguns casos, resultando em morte.

Uma das razões para o surgimento da violência física é a ruptura da relação hierárquica estabelecida entre os sexos, pois "na medida em que o poder é fundamentalmente masculino e malévolos, muitas vezes medido pelo uso da força, são as condições básicas para que os homens cometam violência" (SAFFIOTI, 1998).

Por sua vez, a violência psicológica é tão grave ou mais grave que a violência física, Para Cavalcanti (2007, p. 40) a violência psicológica é um ato ou omissão que visa degradar ou controlar “ações, comportamentos, crenças e decisões [...] por meio de intimidação, manipulação e manipulação [...], ameaçando [...], humilhação, isolamento. ou qualquer outra conduta prejudicial à saúde psíquica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal”, situações que afetem o estado emocional da vítima.

Cumprido ressaltar que o abuso emocional é talvez a forma menos percebida de violência doméstica contra a mulher, pois não deixa vestígios visíveis e, portanto, é muitas vezes vista como violência simbólica, porém, é o tipo de violência que mais deixa cicatrizes, pois destrói a autoestima e a saúde mental da mulher, colocando-a em alto risco de problemas mentais, principalmente. Também é uma das formas menos notificadas. Muitas vezes, as vítimas nem percebem essa agressão verbal. Estresse, manipulação e desejo são atos de violência e devem ser denunciados. Para a configuração do trauma psicológico, não é necessário elaborar laudo técnico ou realizar avaliação (DIAS, 2015).

Por outro lado, a violência sexual é caracterizada por qualquer ato que obrigue a mulher a testemunhar, perpetuar ou se envolver em relações sexuais indesejadas; quando a mulher é forçada à prostituição, ao aborto, à gravidez ou ao uso de anticoncepcionais contra sua vontade, bem como ações que estimulem a mulher a comercializar sua sexualidade (PINTO, 2011).

A violência sexual baseia-se fundamentalmente nas desigualdades entre homens e mulheres, na medida em que o comportamento sexual é visto como a obrigação conjugal da mulher de satisfazer os desejos do parceiro, o que os estimula a relações sexuais independentes da vontade, caracterizadas pela opressão de gênero.

Feix (2011, p. 206) mostra a dificuldade de aceitar a liberdade sexual da mulher:

Como se o “sim” dito no cartório, no altar, no bar ou no motel, impusesse à mulher um consentimento permanente, inquestionável, infalível, irretratável. Não. O exercício da sexualidade deve ser sempre contratado, e os contratantes, para a garantia de sua dignidade, devem ser livres para destratar a qualquer tempo.

Já a violência patrimonial é caracterizada por Cunha e Pinto (2011, p. 59) como:

Conduita que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Decerto, a destruição de bens ou o impedimento do seu uso contribui para a perpetuação da vulnerabilidade, pois impede a liberdade e a capacidade da vítima, pondo em causa a sua independência. Exemplos de violência externa à propriedade causada por um agressor são: recusar-se a pagar despesas domésticas, como alimentação e vestuário, obrigar a vítima a incorrer em dívidas do próprio agressor, além de dificultar o acesso das mulheres à educação e qualificação profissional.

Virgínia Feix (2011, p. 208) afirma que, embora as mulheres participem do mercado de trabalho e conduzam à sua independência econômica, em muitas situações os homens permanecem como chefes da família, administrando a propriedade e controlando o poder econômico da família, fazendo com que os agressores sempre encontrem brechas para manter uma situação de desigual equilíbrio de poder.

Além disso, parte da doutrina entende que o inciso IV, do dispositivo em questão, rescinde parcial e implicitamente os artigos 181 e 182 do Código Penal, que se referem às imunidades concedidas aos familiares para praticar atos de ingerência em seus bens. Segundo Porto (2012, p. 71), a lógica dessa revogação parcial é uma descrição muito característica da violência patriarcal prevista na Lei 11.340/06, que estabelece esse tipo particular de violência contra a mulher.

Quanto à violência moral, o artigo 7º, V, da Lei nº 11.340/06 dispõe: “Violência moral, entende-se todo ato que constitua injúria, difamação ou injúria”. A violência moral goza de proteção criminal nos crimes contra a honra: calúnia, difamação e insulto. São chamados de crimes de honra, mas quando cometem uma sucessão de laços familiares ou afetivos, constituem violência moral.

O crime de causar lesão ocorre quando o agressor diz algo repugnante, prejudicial à vítima, algo que ofende a honra subjetiva dessa pessoa. Por exemplo, chame ela de horrível, vadia, safada, burra, entre outros. Já no comportamento depreciativo, o agressor acusa a vítima de um crime que não cometeu, como se prostituir e roubar utensílios domésticos. Por fim, a difamação ocorre quando o

agressor prejudica a reputação da vítima ao divulgar informações falsas, chamando-a de drogada, puta e bêbada.

Nesse ponto, conforme destaca Segatti (2018, p. 26):

A violência contra a mulher evolui de modo que esses xingamentos se concretizarem de forma virtual. Logo, em muitos processos de Medidas Protetivas e Ação Penal constam os prints de mensagens trocadas pelo acusado e pela vítima com objetivo de provar os fatos.

Muitas vezes é difícil categorizar a violência sofrida dentro de um único grupo, pois a maioria das violências ocorre concomitantemente com a violência emocional e psicológica, por exemplo. Sobre o que foi exposto neste assunto, merecem destaque as palavras de Soares (2005, p. 19):

A violência doméstica contra a mulher não se caracteriza somente por aquilo que é visível e que é tipificado no Código Penal. É muito mais do que isso. O hematoma, o arranhão e a ameaça que leva a mulher a pedir a ajuda são muitas vezes apenas a ponta de um iceberg.

Portanto, infere-se que existem muitas formas de violência praticada contra as mulheres, são atos covardes, que atentam contra a integridade física, psicológica e emocional das ofendidas, fatos que necessitam ser apurados e punidos de forma exemplar, pois a violência doméstica contra a mulher é covarde, esses atos vão muito além do que esta prevista na legislação brasileira.

3.1.1 Ciclo da violência doméstica

A violência doméstica não acontece sozinha ou aleatoriamente, ela atinge mulheres em diversas partes do mundo, independente de cor, etnia, religião, classe social e local de residência. Isso porque encontra respaldo na organização social dos sexos, que se exerce contra as mulheres em relações de poder historicamente desiguais.

A Cartilha *O enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma Construção Coletiva* foi desenvolvida em cooperação com o Comitê Permanente de Combate à Violência Doméstica e Doméstica contra a Mulher (COPEVID 2011, p. 32) especifica que:

Geralmente, a violência entre as pessoas segue um padrão de agressão. As mulheres atacadas nem sempre são vítimas de agressão constante, nem a violência acontece por acaso. A agressão acontece de forma repetitiva, começa com um nervosismo, um pequeno ato de violência, seguida de uma fase amorosa, tranquila [...]

Observa-se que a violência doméstica não inicia do nada, nem tão pouco se encerra após a reconciliação, ela é cíclica. O ciclo da violência doméstica geralmente segue um caminho que inclui três estágios. Como recomenda Soares (2005, p. 23), o primeiro refere-se à construção de tensão em um relacionamento, sem prazos definidos. No início, há palavras agressivas, ameaças, ciúmes e sensação de estar possuído pelo agressor.

Em geral, as vítimas tendem a negar que tal situação está acontecendo com elas, escondem a verdade dos outros e muitas vezes pensam que fizeram algo errado para justificar o comportamento violento do agressor. Nesse contexto, a mulher tenta tranquilizar o agressor, evita qualquer comportamento que possa incitá-lo e acredita que, se agir "corretamente", poderá evitar incidentes futuros. Assim, a mulher deixa de sair com os amigos, se maquiar, usar roupas que gosta e se separa dos familiares, ou seja, faz de tudo para satisfazer a luxúria do agressor.

Sobre o assunto, Dias (2015, p. 27) ressalta:

Facilmente a vítima encontra explicações e justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase que vai passar, que ele anda estressado, trabalhando muito ou com pouco dinheiro. Procura agrada-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. Para evitar problemas, afasta-se dos seus amigos, submete-se à vontade do agressor: só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para não o desagradar etc. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o quê e como fazer, tornando-se sua dependente. Anula a si própria, a seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e seus objetivos de vida. Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo. Não há como satisfazer o que nada mais é do que desejo de dominação, de mando, fruto de um comportamento controlador.

A segunda fase, segundo Soares (2005, p. 24) progride para uma agressão aguda e ataques mais intensos, onde o estresse atinge seu ponto máximo, ou seja, todo o estresse acumulado na primeira fase, nos termos psicológicos, violência ou legado. Os relacionamentos tornam-se fora de controle e destrutivos. Nessa segunda vez, a mulher muitas vezes pede ajuda à polícia ou se refugia com familiares.

Destaque-se, ainda, para Soares (2005, p. 25), a terceira etapa, também conhecida como "A lua de mel" é marcada pelo remorso do agressor, onde ele diz estar apaixonado pela vítima, pede desculpas e se compromete a mudar. Nessa situação, a mulher se sente confusa e se obriga a manter o relacionamento diante da sociedade, principalmente quando o casal já tem filhos.

Verifica-se que a terceira fase refere-se a uma fase mais tranquila em que a mulher se sente feliz pela mudança de atitude e remorso do agressor, então ela decide ficar no relacionamento conturbado com sua esperança.

Eventualmente, a tensão volta e com ela as agressões da primeira etapa, porém, com o passar do tempo o intervalo entre uma etapa e outra é reduzido, e a estratégia de invasões começa a ocorrer sem seguir a ordem das etapas. Em alguns casos, o ciclo de violência termina com o suicídio, ou seja, a morte da vítima.

A Cartilha "*Mulher, vire a página*" elaborada pelo Ministério Público de São Paulo (MPSP, 2020, p. 12) assevera:

Em relacionamentos abusivos, a repetição do ciclo de violência condiciona a mulher à Síndrome do Desamparo Aprendido, isto é, a mulher acredita que não importa o que faça, é incapaz de controlar o que acontece consigo, e se torne desmotivada a reagir e completamente passiva

Nesse contexto, não se deve julgar uma mulher que permanece em uma relação violenta, mas compreendê-la e ajudá-la a quebrar o silêncio e romper esse ciclo vicioso, pois a própria dinâmica da violência doméstica, que costuma se repetir e se tornar cada vez mais grave e frequente, pode minar a capacidade de reação da vítima.

3.1.2 Os obstáculos para romper o vínculo

A violência doméstica contra a mulher, embora possa ser perpetrada por qualquer membro da família, na maioria das vezes decorre de relações afetivas próximas que a vítima vive ou viveu.

Ressalte-se que as mulheres vítimas de violência doméstica e que insistem em manter o vínculo com seus agressores são vistas pela sociedade como covardes, fracas e doentes, e gostam de ser "espancadas" em certas ocasiões. A

realidade é que as mulheres ficam com os agressores para preservar relacionamentos e proteger seus filhos, nunca para perpetuar a violência.

Há muitas razões pelas quais as mulheres estão presas em um relacionamento onde são constantemente submetidas a todas as formas de violência. Como apontou Soares (2007, p. 28), sair de um relacionamento abusivo é um processo, cada um tem seu tempo, e sem segurança e apoio, a situação fica cada vez mais complicada.

Acerca do tema, Cunha e Pinto (2011, p. 45) lembra que:

A mulher em situação de violência doméstica, vê-se, em regra, desvalorizada (desprestigiada) no seu (árduo) trabalho doméstico, agredida nesse mesmo espaço sem ter a quem socorrer, pois, muitas vezes, depende do agressor, seja afetiva, familiar ou financeiramente

Há que se observar que medo, vergonha e isolamento estão entre os maiores obstáculos que as mulheres enfrentam. Medo do que a família e os amigos vão pensar das críticas que receberão e medo de que o agressor as ameace se se separarem deles. Vergonha de admitir para a sociedade que seus planos de felicidade e construção de um relacionamento forte falharam.

Sobre o isolamento das vítimas, Soares (2005, p. 29) adverte que:

As mulheres em situação de violência perdem seus laços familiares e sociais. Os maridos violentos são muito ciumentos e controlam os movimentos da parceira. Querem saber onde ela foi, com quem falou ao telefone, o que disse, porque usou tal roupa, para quem olhou na rua etc. Em muitos casos, elas acabam restringindo as relações com a família e com os amigos para esconder as dificuldades que estão atravessando. Tornar a violência um fato público, significa encher-se de vergonha e reduzir as esperanças de recompor o casamento.

A esperança de que o agressor mude também é um sentimento pesado na escolha de não romper o relacionamento. Um abusador nada mais faz do que implorar por perdão, torna-se mais amoroso, procura satisfazer os desejos e anseios de sua vítima, faz de tudo para agradá-lo e convencê-lo de que mudou. Nesse contexto, se uma mulher ama seu parceiro, ela tenta evitar terminar o relacionamento.

Outra razão para a permanência das vítimas em ambientes violentos é a dependência econômica, pois muitas mulheres não possuem formação profissional para ingressar no mercado de trabalho, atuar em outra cidade ou outro estado, longe do agressor (Soares, 2005).

Muitas mulheres sabem que têm direitos, mas por viverem sob o jugo econômico de seus cônjuges, sofreram muitas formas de violência ao longo dos anos, e só buscam lutar por esses direitos quando surgem circunstâncias realmente Insuportáveis, por não terem uma renda para manter e manter seus filhos, faz com que aceitem um relacionamento violento e abusivo, a dependência financeira é um fator aceito em um relacionamento marcado pela violência, seja física, sexual ou psicológica.

Cumpra-se asseverar que o despreparo das famílias, dos serviços públicos e privados para lidar com a situação e a falta de confiança das mulheres ao denunciar a violência são outros obstáculos enfrentados pelas vítimas. Algumas mulheres desistem de denunciar os agressores dentro da própria delegacia, induzida pelos servidores que deveriam oferecer a assistência e o amparo necessário seja por aconselha-las que reconsidere agressão ou ameaça como um fato isolado, ou por trata-las com desconfiança. Quando isso acontece, a vítima perde a esperança de encontrar ajuda externa e acaba se refugiando em seu próprio inferno particular.

Outro fato interessante é que a autoestima das vítimas é muito baixa, elas acreditam que será difícil encontrar outro parceiro de vida e para não ficarem “solitárias”, são abusadas no ambiente doméstico e familiar. Também vale a pena notar os relacionamentos abusivos. Conforme explicaram as vítimas, como casal, era difícil perceber que essa posição era agressiva, principalmente quando não havia violência física.

Hermann (2007, p. 123) reflete o fato de que a existência de relações afetivas entre o agressor e a vítima, nos casos de violência doméstica, dificulta a quebra desse ciclo, porquanto, destaca que:

A isto se soma o fato de que a relação entre agressor e agredida é, via de regra, afetiva. O algoz não é vilão estranho e temível, escondido em becos escuros. Quem ofende, manipula, isola, subtrai, bate ou castiga é alguém próximo que frequenta o universo dos afetos mais próximos: marido, companheiro, amante, namorado, filho, pai, irmão. Vítima e agressor são palavras cujo sentido maniqueísta e antagônico se perde, quando se trata de violência doméstica. De forma tortuosa, o amor recíproco permeia, no mais das vezes, as relações violentas no ambiente doméstico e/ou no universo familiar [...].

Esses e outros fatores explicam a dificuldade que as mulheres enfrentam para se proteger de situações de violência.

Além disso, quando muitas mulheres acham coragem fazer queixa na delegacia e pedir a ajuda da justiça, não é sua intenção a princípio romper o relacionamento, mas intervir e proteger a polícia e a justiça em futuras agressões ou ajudar a lidar com o congestionamento no país.

3.2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE PANDEMIA

O mundo enfrenta atualmente uma situação frágil com a pandemia de Covid-19, um vírus da gripe que apareceu pela primeira vez na China em dezembro de 2019 e desde então infectou milhares de pessoas em vários países. Para uma doença atual, desenvolver uma vacina requer meses ou até anos de pesquisas e testes, e é por isso que a única medida eficaz para impedir a propagação do vírus é o isolamento social.

Nesse contexto, os impactos da pandemia são diversos e aumentaram o drama das mulheres em situação de risco em suas próprias casas, em âmbito nacional e mundial. No Brasil, de acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), de 1º a 25 de março, Mês da Mulher, houve um aumento de 18% no número de Denúncias registrado pelo serviço. Disque 100 e disque 180. Em casa, o isolamento social exigido para enfrentar a pandemia revela uma dura realidade: apesar de ser a chefe de 28,9 milhões de lares, as brasileiras não estão seguras nem na sua própria casa (FERREIRA, 2020).

A violência doméstica aumentou não por causa de novos agressores, mas sim, com o isolamento, homens com histórico de agressão aumentaram seu comportamento desviante, aproveitando o número de homicídios, estupro e agressão variam de acordo com o Código Penal.

Diante de tais situações, os agressores encontraram novas formas de cometer a violência doméstica, inclusive impedindo que as mulheres lavem as mãos ou usem sabonetes e álcool em gel, e difundam desinformação sobre a COVID-19 e o isolamento social, como forma de controle e restrição para as mulheres comunicar com os familiares através das redes sociais, é difícil pedir ajuda.

Segundo a pesquisadora Ligia Pinto (2020), o número é ainda maior, pois muitas mulheres não saem de casa para reclamar devido ao isolamento. Nesse contexto, Sá (2020) lembra que:

O atual cenário favorece a subnotificação das ocorrências de violência contra a mulher, fenômeno que se verifica em larga escala em âmbito Nacional e mundial e que se intensificou durante o período de isolamento, uma vez que a permanência em tempo integral ao lado do agressor reduz as possibilidades de a mulher realizar a denúncia.

Não se pode olvidar, outrossim, que a inviabilidade da notificação pode ser ilustrada por alguns fatores, principalmente a falta de acesso à informação por parte das vítimas, que desconhecem que os serviços 180 e 190 continuam funcionando normalmente. Nessas circunstâncias e tendo que se refugiar com familiares por medo de contágio, além de se auto prevenir os agressores saem da residência guardando itens essenciais como máscaras de proteção e álcool em gel (Sá, 2020).

Outro fator que dificulta o relato diz respeito à interrupção do horário escolar dos filhos, pois muitas vezes a mulher não pode sair com eles e tem medo de deixá-los sozinhos com o agressor.

Ainda sobre o tema, Leahy (2020), assevera que:

Essa mulher, que está dentro de casa, possivelmente, com seu agressor, está distante das amigas, da família e do seu meio de trabalho, das pessoas que possam perceber a violência que está sendo vivida, das pessoas que ela possa conversar e pedir socorro. Sim, nesse momento de quarentena, de epidemia, ela é mais intensificada. E, ainda, destacando que a mulher - estando dentro de casa, com seu agressor, e respeitando as normas para que não saia de casa, permaneça na quarentena, - não vai se locomover até uma delegacia especializada para formalizar essa denúncia. Ela não pode bater à porta de uma vizinha para conversar, para contar o que está acontecendo, por isso, é importante informar que as redes estão funcionando.

Diante desse cenário, em Junho de 2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) lançaram a campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. A iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país.

Segundo a conselheira do CNJ, Ziouva (2020) assegura que:

“O objetivo da campanha é oferecer um canal silencioso, permitindo que essas mulheres se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a farmácia, uma ligação”,

A iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias de todo país.

Sobre o projeto de inovação, a juíza Renata Gil (2020), presidente da AMA, destaca que:

Mulheres estão morrendo em todo o mundo por não estarem conseguindo ajuda. Estudo recente revelou que apesar do aumento da violência nesse período de isolamento, nenhum país do mundo conseguiu aplicar uma política pública que ajudasse a protegê-las na pandemia. Essa campanha pode ser uma saída.

O CNJ também pediu aos juízes que desenvolvam alternativas para que as mulheres, por exemplo, possam solicitar uma extensão da proteção sem ter que comparecer ao tribunal a pedido.

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou o Projeto de Lei 2.185/2020, em vigor apenas durante a pandemia, que libera o Governador do Estado de exigir o uso de hotéis, motéis, motéis e instalações de alojamento para vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

Na França, reclamações desse tipo podem ser feitas online. As vítimas têm um chat para falar diretamente com a polícia, e o site tem um botão de emergência para fechar a página e apagar as mensagens trocadas da tela da vítima caso ela esteja em perigo. Além disso, o Ministério do Interior francês criou uma "senha": quando vai à farmácia, a vítima pode pronunciá-la, ativando o sistema de alerta de violência doméstica. Na Suíça, a Secretaria de Genebra para a Promoção da Igualdade de Gênero e Prevenção da Violência Doméstica pediu monitoramento solidário para que os vizinhos chamem a polícia se ouvirem argumentos de que a mulher está tendo um caso (Bianchini, 2020).

Diante do exposto, percebe-se que o isolamento social tornou-se a causa do aumento da violência doméstica contra a mulher, fenômeno que já existiu em muitas famílias brasileiras e ocorreu na era moderna.

4 PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA

A violência doméstica e sexual contra a mulher é um fenômeno nacional e internacional baseado na lógica das relações de gênero desiguais e violentas. Promove uma cultura de patriarcado, machista e misógina que criam assimetrias de gênero, rebaixam as mulheres e defendem a supremacia masculina. Essa é a base para a construção de relações de poder entre homens e mulheres, que configuram atos violentos de diversas formas.

Há décadas, os movimentos de mulheres e feministas brasileiras denunciam a violência contra as mulheres nas esferas doméstica e privada, em fóruns nacionais e internacionais. Também demandam políticas públicas do estado brasileiro para o atendimento e combate à violência contra a mulher, apresentando suas formulações a partir do empoderamento feminino.

As ações de combate à violência contra a mulher apresentam desafios significativos devido a alguns fatores, como classe social, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero e situação de deficiência que implicam em necessidades diferenciadas e promoção de acesso às políticas de assistência, repressão e prevenção.

Outro aspecto fundamental é a necessidade da participação de diferentes segmentos da sociedade para a implementação de estratégias que sejam articuladas entre diferentes instituições, em articulação com movimentos sociais e organizações sociais.

Na Paraíba, as reivindicações de movimentos feministas e de mulheres para implementação de políticas públicas remonta à década de 1980, com a criação da primeira DEAM em 1986. Em 1998, com o Programa de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual (PAMVVS), na maternidade Frei Damião. Em 2009 foi instituído um programa de ação (Programa de Mulher) e em 2010 foi criada uma Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, vinculadas à Casa Civil do Governo do Estado da Paraíba. (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, 2021).

Em 2011, foi criada a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH) com a função de implementar políticas públicas que atendam às

necessidades das mulheres para garantir seus direitos como cidadãos. A SEMDH depende do diálogo com as mulheres em sua maioria, com os movimentos de mulheres e feministas, em articulação com órgãos governamentais e secretarias em caráter interinstitucional, organizações privadas e organizações da sociedade civil. Também trabalha com o objetivo de fortalecer o espaço institucional das políticas públicas para as mulheres, colaborando para ampliar sua existência nas cidades autônomas da Paraíba. (SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA, 2021).

Atualmente, a Paraíba conta com 74 (setenta e quatro) municípios que possuem órgãos específicos para desenvolver e implementar políticas voltadas para as mulheres por meio dos princípios da transversalidade, intersetorialidade e interseccionalidade. Esses princípios, na gestão pública, são a base fundamental para fortalecer a ação governamental em diversos setores e, para a maioria das mulheres, levando em consideração demandas do histórico de desigualdades e para que se possa alcançar a justiça social. (GERÊNCIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2021).

O Programa Paraíba Unidos pela Paz foi criado em 2011 pela Secretaria de Defesa e Previdência Social para implementar estratégias de combate à violência no estado. Como parte deste macro programa, foi lançado em 2013 o Programa Mulher Protegida, com o objetivo de garantir a proteção da mulher em situação de violência doméstica e sexual.

O Núcleo de Análise Criminal e Estatística (NACE) também foi criado para produzir estatísticas sobre análise criminal e segurança pública, permitindo o monitoramento estatístico contínuo de crimes violentos. Nesse sentido, a pesquisa sobre Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) femininos se aprimorou com a análise das motivações para a aplicação qualificadora do Femicídio - Lei n.º 13.104/15, em vigor a partir de março de 2015. (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, 2021).

A política de enfrentamento à violência contra a mulher é desenvolvida pela Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana da Paraíba por meio da Gerência Executiva de Equidade de Gênero e pela Gerência Operacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Esta última possui as seguintes unidades especializadas em violência doméstica e sexual: 02 Centros de Referência de atendimento à Mulher (01 em Campina Grande/PB e 01 em Sumé/PB), 01 Casa

Abrigo e 01 Programa Integrado Patrulha Maria da Penha que encontra-se em expansão em todo estado. A SEMDH também coopera com outras organizações e autoridades diretamente envolvidas na luta contra a violência sexual e doméstica contra as mulheres. O trabalho intersetorial e interpoderes tem sido fundamental para o alcance de resultados e o aumento da proteção às mulheres.

Políticas públicas com foco em gênero são aquelas que reconhecem a diversidade de gênero e, a partir desse reconhecimento, realizam ações diferenciadas voltadas para as mulheres. Essas políticas são fruto de um longo diálogo entre governo (nacional, estadual e municipal) e sociedade civil, políticas que sempre avançaram do ponto de vista do diálogo e da construção coletiva com os movimentos sociais de mulheres, feministas e outros, derrubando as desigualdades lógicas presentes há séculos na nossa sociedade (CRONEMBERGER, 2021).

As políticas públicas direcionadas à mulher têm como objetivo primordial examinar o processo sociocultural da desigualdade de gênero, criando os requisitos de uma cidadania integral e efetiva para todas as mulheres. No entanto, deve-se lembrar de que as políticas públicas em favor das mulheres têm significados diferentes e complementares, ora apontando para uma área de atuação específica, direcional e efetiva, ora com objetivos políticos, para mudar fundamentalmente nossas hierarquias desiguais de gênero e estruturas sociais. Portanto, a criação e formulação de políticas públicas que beneficiem as mulheres é um processo contínuo, um processo de construção coletiva, entrelaçado de forma interdisciplinar, transversal e interconstitucional.

A transparência das políticas de gênero inclui a remoção de conceitos-chave que possibilitam um entendimento mais extenso e adequado das estruturas e dinâmicas sociais que se mobilizam em busca da diminuição de desigualdades de gênero, raciais, de classe, entre outras que visam romper com esse ciclo de desigualdades.

É preciso compreender o papel da interdisciplinaridade a partir de uma mentalidade que priorize a eficiência e efetividade das políticas públicas, vinculando o ente governamental e a sociedade civil, sabendo que pressupõe um movimento em rede, entendido como um arranjo entre atores sociais, órgãos, departamentos e organizações, pois se trata de uma ferramenta e mecanismo de gestão extremamente necessário, pois não se pode pensar políticas públicas sem

considerar a interação e integração dos órgãos e instituições envolvidos no compromisso da efetivação dos direitos, ao mesmo tempo em que assegura a participação social como condição essencial para a legitimidade das políticas.

Para garantir políticas públicas intersetoriais e transversais, é essencial compartilhar responsabilidades. A responsabilidade não é apenas dos organismos de políticas para as mulheres na promoção da igualdade de gênero, mas de todos os órgãos em três níveis federativos (municipal, estadual e nacional). Dessa forma, compete ao município articular os órgãos e secretarias, organizando os trabalhos, monitorando e avaliando/controlando os resultados.

A transversalidade de gênero não significa apenas combinar dessas perspectivas dentro de uma secretaria específica que atua no campo da mulher, mas interagir em todas as políticas públicas propostas pelo município e desenvolvidas em cada área de governo, levando em consideração as especificidades e demandas das mulheres.

4.1 DADOS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA PARAÍBA (2015-2020).

Observa-se que as políticas públicas voltadas ao combate à violência contra a mulher são implementadas de forma síncrona por diferentes autoridades, no que diz respeito à interdisciplinaridade, intersetorialidade e interdisciplinaridade, bem como com as autoridades da prefeitura e organizações sociais, como a Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social (SESDS) sobre o tema específico de Homicídio Violento e Crimes Violentos Letais e Intencionais Femininos (CVLI) e Femicídios, em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

A Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social da Paraíba, através do setor estratégico, é pioneira na pesquisa quantitativa de Mortes Violentas Letais e Intencionais, com enfoque no gênero, especificamente na atenção à identificação dos CVLIs que se caracterizam como feminicídio.

Conforme dados do Anuário de Segurança Pública da Paraíba 2020, a série histórica de CVLI femininos apresentou os seguintes resultados durante os períodos de janeiro a setembro, entre os anos de 2009 a 2020. O período com maior número

de mortes violentas ocorreu em 2011, com 146 (cento e quarenta e seis) mulheres vitimadas, enquanto o período com menor índice de CVLIs foi em 2019, com 73 (setenta e três) mortes violentas de mulheres. Observa-se os números de CVLIs e dos feminicídios, contabilizando o maior número de CVLI no ano de 2015, com 113 (cento e treze) mortes violentas de mulheres, enquanto o maior número de feminicídios foram constatados em 2019, com 38 (trinta e oito) casos. É importante ressaltar que a Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social iniciou a filtragem dos dados de feminicídios a partir da implantação da qualificadora, Lei n.º 13.104/2015. (ANUÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA, 2020).

Os dados de CVLIs e feminicídios de 2020 a 2021, de acordo com o Relatório Mensal da Segurança Pública da Paraíba (2021), demonstram que entre os meses de janeiro a junho, expõem uma relativa queda no número de CVLIs – de 50 (cinquenta) casos, em 2020, para 41 (quarenta e um) no ano seguinte, enquanto houve uma equiparação de feminicídios no total de 17 (dezesete) no mesmo período de tempo. Importante destacar que os casos de Feminicídio refletem os inquéritos finalizados e qualificados como tal. Dessa forma, os dados podem sofrer alterações ao finalizar as estatísticas dos inquéritos de 2020 e 2021. (RELATÓRIO MENSAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DA PARAÍBA, 2021).

Ressalte-se que a Paraíba tem combatido a violência de gênero contra a mulher com a criação e implementação de políticas públicas direcionadas a proteção de mulheres vítimas de violência, através da rede de atendimento e enfrentamento a violência contra a mulher, bem como, com a criação de importantes programas de prevenção como: o programa Paraíba Unida pela Paz, à criação de Centros de Referência, Casas Abrigo e as Casas de Apoio.

4.2 REDE DE ATENDIMENTO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL DA PARAÍBA

A Rede de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e sexual da Paraíba conta com duas frentes de atendimento a mulher vítima de violência no Estado:

A Rede de Enfrentamento, Com as estratégias de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos (campanhas, políticas públicas, legislações etc.), Inclui órgãos responsáveis pela gestão e controle social das políticas de gênero, além dos serviços de atendimento: Podem ser as escolas, universidades, movimentos sociais, movimentos de mulheres e feministas, ONGs, órgãos públicos e privados, sociedade civil entre outros.

De outra banda, que se refere ao eixo da Assistência (social, jurídica, psicológica, saúde, justiça, segurança entre outros), Restringe-se a serviços de atendimento (especializados e não especializados): É mais específica que a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres Com as estratégias de combate, prevenção, assistência e garantia de direitos (campanhas, políticas públicas, legislações etc.).

Por sua vez, As redes de atenção às mulheres no Estado da Paraíba se dividem em rede especializada, com Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, Centros de Referência as Mulheres, Casa Abrigo, Hospitais e Maternidades de Referência, Juizados, Defensorias, e Varas Especializadas, e a rede não especializada, que são Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Unidades de Saúde, Hospitais, CAPS e Organismos de Políticas para as Mulheres.

Assegurado pelo Programa Paraíba Unida pela Paz, o Programa Mulher Protegida foi criado em 2013, e serve de mecanismo de acolhimento mulheres em situação de violência doméstica. Na prática, as vítimas de grave ameaça podem receber o dispositivo 'SOS Mulher', um celular interligado com o Centro de Operações da Polícia Militar (CIOP) e Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs). (SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, 2021).

O dispositivo mantém o contato direto da vítima com a Polícia Militar, informando em apenas um clique, a situação detalhada em que se encontra, desencadeando a atuação policial adequada.

Ressalta-se que o dispositivo da vítima é programado com três dispositivos de alerta com indicações nas cores vermelho, amarelo e verde. o modulo verde deve ser acionado diariamente para informar que não há necessidade da atuação policial; o botão amarelo é um sinal de alerta, e informa as autoridades que o agressor está rondando a casa da vítima ou outros locais de convivência; e a faixa vermelha

significa a necessidade da presença policial imediata, pois o agressor está constringendo ou ameaçando a vítima. Através do sistema de monitoramento, de GPS, a Polícia Militar consegue identificar o local exato onde a vítima se encontra, proporcionando o seu deslocamento com total segurança.

Verifica-se que esse programa é resultado das parcerias da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, todos, órgãos do estado da Paraíba.

Diante da oferta desses serviços disponibilizados pelo Estado da Paraíba, as mulheres podem chegar em qualquer instituição relatando a violência doméstica e/ou sexual, serem acolhidas, orientadas e encaminhadas de acordo com a necessidade que cada caso apresenta.

Será realizado o primeiro atendimento, com o acolhimento da vítima, após a triagem, são tomadas as providências de acordo com cada caso e realizados os encaminhamentos, acompanhamentos e monitoramentos, resguardando e protegendo as mulheres vítimas de violência.

A ONU já considera a violência contra a mulher, cometida pela condição de gênero, um problema de saúde pública que deve ser entendido a nível global; os números dos homicídios ocorridos com essa motivação são altos.

A violência de gênero contra a mulher viola a dignidade humana em todos os sentidos, transcende o nível social ou educacional da vítima ou mesmo do agressor e se reflete na superioridade histórica e cultural que os homens sempre tiveram sobre as mulheres, em muitos casos, por ser provedor do lar, ou mesmo, por suas características físicas que, na maioria, superam as condições das mulheres.

Destaca-se que apesar dos avanços constatados no Estado da Paraíba, muito ainda precisa ser mudado, novas políticas públicas precisam ser implantadas e as existentes precisam ser aperfeiçoadas com mecanismos mais velozes para prender e punir os culpados. Além disso, cabe evidenciar que potencializar a ação da rede de atendimento e enfrentamento seria de grande valor, uma vez que se mostra correlacionadas diretamente com o combate a violência contra a mulher e os feminicídios no Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo permitiu uma análise aprofundada de todo o contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, desde suas origens distantes no Brasil colonial até as inovações trazidas pela elaboração e adoção da Lei Maria da Penha. Além disso, permitiu-nos ver que no século XXI, com todos os desenvolvimentos e mudanças nas opiniões e conquistas das mulheres, tanto pessoais como profissionais, a evidência deste tipo de violência está aumentando no país, um reflexo do domínio do poder masculino que vem de uma sociedade patriarcal.

Ao estudar as circunstâncias que mantêm as mulheres ligadas a um relacionamento abusivo e violento foi possível compreender que as mesmas, ao contrário do que se imagina, não consentem a violência ou não se valorizam, a questão é bem mais profunda e complicada. Conforme enfatizado na pesquisa, romper uma relação afetiva, porém agressiva e violenta, é um processo delicado, cada pessoa tem o seu próprio tempo, haja vista diversos fatores envolvidos, como por exemplo, a dependência emocional e financeira, sentimentos de culpa, medo, vergonha, ausência de apoio e, sobretudo, a carência de informações.

Em relação ao tema central do estudo, a prevenção a violência de gênero contra as mulheres no Estado da Paraíba, o presente trabalho conseguiu demonstrar que apesar dos números alarmantes, o Estado da Paraíba tem avançado na criação e implementação de Políticas públicas com foco na diversidade de gênero, realizando ações diferenciadas voltadas ao cuidado e a proteção das mulheres. Essas políticas são fruto de um longo diálogo entre governo (nacional, estadual e municipal) e sociedade civil, criando uma vasta Rede de Atendimento, que vai do atendimento primário, prestado pela Polícia Militar, e de acordo com a necessidade, o encaminhamento para os atendimentos específicos prestados pela vasta composta de DEAMs, Centros de Apoios, Hospitais, Juizados Especiais, Promotorias, dentre outros, todos com foco no atendimento a mulher vítima de violência.

Assim, todos os objetivos inicialmente traçados foram satisfatoriamente alcançados e dada à importância do tema para a sociedade e a formação acadêmica, é necessário desenvolver medidas protetivas mais eficazes, bem como, ampliar a ainda mais rede de atendimento e proteção às mulheres vítimas de

violência doméstica e familiar não apenas no Estado da Paraíba, mas em todo Brasil.

Outro tema de extrema importância é que os agentes públicos que trabalham em Delegacias, que seja de atendimento exclusivo a mulher ou não, Polícia Militar, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Juizados e Promotorias em questões de violência doméstica e familiar contra a mulher, façam cursos preparatórios em direitos humanos e proteção da mulher vítima de violência, para que as mesmas tenham sua integridade física e mental protegida e, assim, sintam-se incentivadas a lutar por seus direitos. Outra medida importante é destinar um orçamento maior à Rede de Atendimento e a criação de novas políticas públicas em favor da proteção da mulher vítima de violência.

Além disso, o governo deveria prestar mais atenção ao estabelecimento de centros de educação, reabilitação e acompanhamento psicossocial para agressores, pois estes ajudam os agressores domésticos a entender que qualquer forma de violência, contra qualquer pessoa, é uma violação inclusive dos Direitos Humanos e, portanto, inaceitável.

A um longo caminho a ser percorrido, pois a violência contra a mulher está enraizada culturalmente no machismo, na sensação de posse que o homem tem sobre sua companheira, e isso carece de políticas públicas mais efetivas, mais investimento pelos governos em todas as esferas, tanto Federal, quanto Estaduais e Municipais no combate a esse mal que aflige e atormenta um grande número de mulheres no nosso país.

Por todo o exposto, pode-se concluir que apesar dos números ainda alarmantes em relação à violência de gênero contra a mulher, o Estado da Paraíba tem avançado na criação de políticas públicas efetivas e eficazes no cuidado e proteção das mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Renata de Lima. **A Luta pelos Direitos das Mulheres, a Violência Doméstica e a Igualdade Substancial**. Net. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/.../paginas/series/14/capacitacaoemgenero_130.pdf
Acesso em: 09 Dez 2021.

BALZ, Débora Fernanda. **A Lei Maria da Penha e a (In)Eficácia das Medidas Protetivas**. Monografia. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, Santa Rosa-RS, 2015.

BIANQUÍNI, Heloísa. **Combate à Violência Doméstica Em Tempos de Pandemia**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-24/direito-pos-graduacao-combate-violencia-domestica-tempos-pandemia>. Acesso em: 07 de jul. 2020.

BONETTI, Alinne de Lima. PINHEIRO, Luana. FERREIRA, Pedro. **Violência de Gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento**. A Segurança Pública no Atendimento às mulheres, uma análise a partir do ligue 180. Salvador, 2016, p. 165.

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre a violência em mulheres agredidas**. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/publico/Thaisa.pdf>>. Acesso em: 05 Abr. 2022.

BUZZO, Ricardo Adriano. **A Ineficácia da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0711230985.pdf>>. Acesso em: 18 de abril de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07 Jan 2022.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]**. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 01 de Maio 2021.

BRASIL. **Decreto Lei N°.13.827, de 13 de Maio de 2019**. Net. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em: 10 Fev 2022.

BRASIL. **Lei N°. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 Set 2021.

BRASIL. ONU MULHERES BRASIL. **Diretrizes Nacionais Feminicídio – Investigar, Processar e Julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. DF, 2016.

BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.** Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, Brasília, 2011.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Secretaria de Políticas para as Mulheres: Viver sem Violência é o Direito de toda Mulher – Entenda a Lei Maria da Penha.** Brasília, 2015.

BRASIL. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 16 de abril de 2020.** Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf> acesso em 20 Abr 2022

CABRAL, Maria Aparecida Alves. **Prevenção da violência conjugal contra a mulher. Ciência e Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, vol. 4, 1999, p. 183.

CAMPOS, Antônia Alessandra Sousa. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade.** Universidade Estadual do Vale do Acaraú. 2008. Disponível em: <<https://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2014/12/Ant%C3%B4nia-Alessandra-Sousa-Campos.pdf>>. Acesso em: 23 de maio 2022.

CARNEIRO, Fabiana D. **O Estado na Garantia do Cumprimento da Medida Protetiva de Proibição do Agressor de se Aproximar da Ofendida da Lei 11.340 de 7 de Agosto de 2006.** Monografia. Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. 2010

CARVALHO, Regina. **Isolamento eleva subnotificação de violência doméstica em Alagoas, 2020.** Disponível em: https://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2020/07/_109610.php>. Acesso em: 20 de maio de 2022.

CAVALCANTI, S. **Violência Doméstica: Análise da Lei “Maria da Penha”, Nº 11.340/06.** Salvador: Jus Podium, 2007, p. 40.

COSTA, Rodrigo de Souza, OLIVEIRA, Adriana Vidal. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas protetivas de Urgência. Punição ou Proteção: Até onde vai a utilização do direito penal nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Curitiba, 2016, p. 105.

COUTINHO, Rúbian Corrêa – MPMO, DINIZ Anailton Mendes de Sá -MPCE. **Cartilha “O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Uma construção Coletiva”:** CNPG, 2011, p. 32.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha.** 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha. A efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p.27.

DIAS, Sandra Pereira Aparecida. **Um breve histórico da violência contra a mulher**. [S. l.], 26 jan. 2010. Disponível em: <https://araretamaumamulher.blogs.sapo.pt/16871.html>. Acesso em: 31 abr 2022.

ESSY, Daniela Benevides. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 26 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.589527&seo=1>>. Acesso em: 28 abril 2022.

FEIX, Virgínia. **Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 28

FERREIRA, Milena Dias; **A violência doméstica contra a mulher e a ineficácia das medidas protetivas previstas na lei 11.340/06**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia/GO. 2020

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: O impacto da ação da Polícia Militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE e ediPUCRS, 2014. pg. 84.

HERMAM, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher. Violência doméstica e familiar: considerações à Lei nº 11.340/2006 comentado artigo por artigo**. Campinas: Servanda Editora, 2007. pg. 123.

HERMAM, Leda Maria. **Maria da Penha Lei com nome de mulher. Violência doméstica e familiar: considerações à Lei nº 11.340/2006 comentado artigo por artigo**. Campinas: Servanda Editora, 2007. pg. 123.

MARTINS, Ana Paula. et al. **A institucionalização das Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil** (versão preliminar). IPEA. Brasília, 2015.

NOGUEIRA, Jéssica Bock. **A violência doméstica e familiar contra a mulher e a ineficácia de medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria Da Penha)**. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174792/001061761.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 08 fev 2022

OLIVEIRA, C.C. **Práticas dos profissionais de saúde da família voltadas para mulheres em situação de violência sexual: uma abordagem de gênero [tese]**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Escola de Enfermagem, 2005.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social. **Anuário de Segurança Pública da Paraíba**, João Pessoa – PB, 2020

- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Relatório do Protocolo de Femicídio da Paraíba**, João Pessoa – PB, 2020.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **Guia da rede de enfrentamento e atendimento à violência doméstica e sexual da Paraíba**, João Pessoa – PB, 2021.
- PARAÍBA. Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana. **PLANO DE AÇÃO PARA APLICABILIDADE DO PROTOCOLO DE FEMINICÍDIO DA PARAÍBA**, publicado em 08 de março de 2021, por meio do Decreto Estadual da Paraíba de nº 41.071. João Pessoa – PB, 2021.
- PEZZI, Angela Maria. **A (in)efetividade da Lei Maria da Penha e sua Relação na Diminuição/Aumento dos Registros de Ocorrência no Município de Lajeado/RS. Monografia**. Lajeado-RS. Jun.2009.
- RODRIGUES, Valeria Leoni. **A importância da Mulher**. Orientado por: Flamarion Laba da Costa. 2008. Disponível em: <https://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/729-4.pdf>. Acesso em: 03 Dez 2021
- SILVA, Glauce Cerqueira et al. **A Mulher e sua Posição na Sociedade da Antiguidade aos Dias Atuais**. 2005. Net. Disponível em: https://pepsic.bvsalut.org/scielo.php?script=sci_arttext&pidS1516. Acesso em: 08 Dez 2021.
- SANTOS, Aliny Késya Alves dos. **A violência contra a mulher e a (in)eficácia das medidas protetivas adotadas pela lei nº 11.340/2006**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia/GO. 2021.
- SPADER, Paulo. **Aplicação Atípica das Medidas Protetivas de Urgência**. Monografia. Universidade de Brasília – Faculdade de Direito, Brasília, 2013
- SOUSA, Francisco Germeson. **A ineficácia das medidas protetivas de urgência da lei maria da penha: uma análise acerca da aplicabilidade prática**. Monografia. Universidade Federal de Campina Grande. Sousa/PB, 2019.
- TAVARES, Sonia Prates. **A Evolução da Mulher no Contexto Social e sua Inserção no Mundo do Trabalho**. Monografia. Universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, 2012.
- VIANNA. Cynthia Semíramis Machado. **A reforma sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil**. Monografia. Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte/MG. 2017